

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 152, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dá nova redação ao Artigo 24, da Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ OU ARES-PCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e o Decreto federal nº 7.217/2010, que a regulamenta.

Que a Lei federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 23, incisos I, IV e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público.

Que o Protocolo de Intenções da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), convertido em Contrato de Consórcio Público, nos termos da Cláusula 13ª, § único, incisos I, III e IV, dispõe sobre a gestão associada e transferência de exercício das competências municipais de regulação e fiscalização, fixação, reajuste e revisão das tarifas ou preços públicos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ.

Que a Agência Reguladora PCJ, através da Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, estabeleceu metodologia padronizada para avaliar as solicitações de reajustes e revisões de tarifas para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, através de fórmula paramétrica.

Que na utilização dessa metodologia, após a realização de vários reajustes tarifários realizados, permitiu a ARES-PCJ identificar o equilíbrio econômico-financeiro das contas de prestadores dos serviços de saneamento, no âmbito dos municípios associados;

Que em função da experiência adquirida, a partir da emissão da Resolução ARES-PCJ nº 115/2015, e da apuração e constatação do equilíbrio das contas dos prestadores, as tarifas de água e esgoto poderiam ser corrigidas pela reposição inflacionária;

Que em função da necessidade de adequações no texto da Resolução ARES-PCJ nº 115/2015, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 01 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova redação ao Artigo 24, da Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A ARES-PCJ não utilizará o índice obtido na Fórmula Paramétrica nos seguintes casos:

I - Excepcionalmente, nos reajustes dos valores das tarifas de água e esgoto, quando apurado o equilíbrio econômico-financeiro das contas do prestador.

II - Nos reajustes dos valores dos preços públicos dos demais serviços prestados.

Parágrafo único. Nesses casos será garantida tão somente a reposição inflacionária do período, tendo como base a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou por outro índice que vier a substituí-lo.” (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral